

EDITAL	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N° 05/2024	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	20413/2023
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de recuperação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Laélio Baptista, situado no Município de Maricá – RJ.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
Data:	06/06/2024
Horário:	14:00h
Local de Realização:	RUA JOAQUIM EUGÊNIO DOS SANTOS, N° 408, ELDORADO, MARICÁ/RJ - CEP 24901-040.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela da Portaria n.º 285, de 31 de agosto de 2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n° 20413/2023.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de recuperação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Laélio Baptista, situado no Município de Maricá – RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital poderá ser retirado pelo do site da CODEMAR no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, solicitação pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br, e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses e o de execução será de

6 (seis) meses conforme **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ANEXO IX do PROJETO BÁSICO**, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II do PROJETO BÁSICO**, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do: **Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 4.4.9.0.51, Fonte de Recursos: 1704.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações, **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **06 de junho de 2024, às 14:00h**, será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço apontado no preâmbulo, para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n° 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC n° 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 5.9.1 do Projeto Básico e desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme item 5.9 do Projeto Básico;

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;
- b) suspensa pela CODEMAR;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei n° 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,

impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com o envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO;

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas, – **ANEXO II DO EDITAL**;

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo

dos mesmos.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.3.5.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3.5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.3.5.1.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).**

5.3.5.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.3.5.1.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3.5.1.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I**

5.3.5.1.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.3.5.1.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.3.5.1.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.3.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.4. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

5.5. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.6. A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de **2 (dois) dias** úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

5.7. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado a licitante vencedora.

5.8. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação.

5.9. Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N° 05/2024

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N°

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até 02 (dois) dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° 05/2024 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

6.3.2.A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**.

Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 8 do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as

demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do

subitem **7.3.1.10.**

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). – **ANEXO VI DO EDITAL.**

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO I DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2 ANEXO VI DO EDITAL- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme **PROJETO BÁSICO, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão**, assinadas por responsável técnico da empresa.

8.1.2. **Planilha Orçamentária, conforme Anexo VI do Projeto Básico;**

8.1.3. **Composição Analítica do BDI, conforme Anexo VII do Projeto Básico;**

8.1.4. **Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo IX do Projeto Básico;**

8.1.5. **Relatório Analítico – Composições de custos, conforme Anexo VIII do Projeto Básico;**

8.1.6. **Curva ABC, conforme Anexo XI do Projeto Básico;**

8.1.7 **Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo X do Projeto Básico.**

8.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **ANEXO VII do PROJETO BÁSICO.**

8.2.1. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU n° 325/2007 e Súmula n° 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.

OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.2.2. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.2.3. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.2.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.

8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.5. Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.7. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO VI do PROJETO BÁSICO**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.8. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.9. As propostas deverão conter **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.10. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.10.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecuível, ressalvado o disposto no item **8.11**;

8.10.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar

as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.11. A CPL reservadamente, verificará HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.11.1. Contenha vícios insanáveis;

8.11.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.11.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.11.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.12. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR S;

8.13. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.14. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.15. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.17. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, até as 17:00 horas na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados para projetos, e para obras considerando o **INCC (Índice Nacional da Construção Civil)**.

11.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da

CONTRATADA, pelos objetos efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **CRONOGRAMA FÍSICO – ANEXO IX do PROJETO BÁSICO**

12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a CODEMAR manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A CODEMAR somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

12.5. O pagamento da execução do objeto será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a aprovação da medição pelo fiscal, conforme item 7 do Projeto Básico.

12.6 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br** ou **telefone (21) 2634-1318**, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.6.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.6.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.8. A CONTRATADA, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos objetos contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

12.09. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e

de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

12.10. O pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais ou entrega equipamentos, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal à Comissão de Fiscalização da e no e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro que for orientado no âmbito da contratação, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO** comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR.

12.11. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

12.12. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO**.

12.13. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma**.

12.14. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **PROJETO BÁSICO- ANEXO III DO EDITAL**.

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO anexa ao Edital**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, conforme item 14 do Projeto Básico.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando

em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO - ANEXO III do Edital**

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.10. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s)

contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro**.

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do

Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 13 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preços;**
- III – Projeto Básico;**
- IV– Modelo de declaração que não emprega menor;**
- V – Minuta de contrato.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS - PLFP 05/2024 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SERVIÇO	1	R\$ XXXX

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua apresentação.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD ou *Pen Drive* contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW ou *Pen Drive*.

OBS: É de responsabilidade exclusiva da licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2024.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTROLE DE REVISÕES					
Rev	Descrição	Data	Responsável	Matrícula	Rubrica
0	Emissão inicial	20/10/2023	ULISSES SÁ	528	
1	Revisão	07/11/2023	ULISSES SÁ	528	
2	REVISÃO	13/03/2024	ULISSES SÁ	528	
3	Revisão	06/05/2024	ULISSES SÁ	528	

1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** realizará licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de recuperação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Laélío Baptista, situado no Município de Maricá – RJ.**

1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução das obras e serviços de recuperação da pista de pouso e decolagem do aeroporto municipal da cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

- a) Execução do sistema de drenagem da pista;

- b) Executar a remoção e tratamento do pavimento da pista existente;
- c) Remoção da camada de subleito situada sob o pavimento;
- d) Execução de pavimento novo da pista de pouso e decolagem;
- e) Execução da sinalização horizontal da pista.

1.4. ***Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo:***

- ***Anexo I – Memorial descritivo***
- ***Anexo II – Matriz de riscos***
- ***Anexo III – Declaração de visita prévia***
- ***Anexo IV – Projetos***
- ***Anexo V – Memórias de cálculo***
- ***Anexo VI – Planilha orçamentária***
- ***Anexo VII – Composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (B.D.I.)***
- ***Anexo VIII – Relatório analítico – composições de custos***
- ***Anexo IX – Cronograma físico-financeiro***
- ***Anexo X – Tabela de encargos sociais***
- ***Anexo XI – Curva ABC***
- ***Anexo XII – Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos***

1.5. *A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será o menor preço, e portanto, a execução de obra, é o único objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela*

simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.

1.6. O valor estimado do objeto desta contratação será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **CONTRATANTE**, doravante denominada **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, é responsável pela administração do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI). Atualmente o Aeroporto Municipal disponibiliza sua estrutura para operação offshore, e hangaragem de aeronaves de médio e pequeno porte tendo inclusive, já firmado contratos com renomadas empresas especializadas neste tipo de operação. Nos últimos anos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** em parceria com a Prefeitura de Maricá vem ampliando e modernizando a estrutura do Aeroporto para que este possa operar voos comerciais (aviação comercial).

2.2. A recuperação da pista de pouso e decolagem permitirá a utilização para operação da aeronave ATR 42 – 600S que opera em pistas de até 800m de extensão e que realiza a ligação com os principais aeroportos do país.

2.3. A recuperação da pista de pouso e decolagem irá atender à demanda de voos para as diversas regiões do país, atendendo a toda a região sul do Estado do Rio de Janeiro abrangendo toda a região dos Lagos e as plataformas marítimas da Baía de Santos:

2.3.1. À demanda reprimida por vagas para aeronaves que permita a conexão com todas as regiões;

2.3.2. À demanda de voos comerciais de até médio porte, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá;

2.4. A execução da obra objeto desta contratação demanda expertise técnica e mão de obra especializada que a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** não dispõe;

2.5. *Desse modo, justifica-se a execução indireta tendo em vista que a Administração Pública busca maior vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a contratação de cada profissional para executar cada serviço.*

2.6. *A licitação será na forma presencial conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.*

2.7. *Ademais, a adoção do certame em formato presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a sua realização, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.*

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

3.1. *Conforme descrito no **anexo V – Memórias de Cálculo**, deste Projeto Básico.*

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

4.1. *O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: **Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo V - Memórias de Cálculo, Anexo VI - Planilha Orçamentária** e as etapas descritas no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**:*

4.2. *As áreas (m²) de construção da pista e dos dispositivos de drenagem consideradas para a formação do escopo são:*

4.2.1 *Pista de pouso e decolagem: 1.200,00m;*

4.2.2 *Drenos laterais 2.460,00m;*

4.3. *As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IV – Projetos**.*

4.4. *Após a assinatura do contrato, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR***

emitirá à empresa **CONTRATADA** a Ordem de Início, seguido da publicação no Jornal Oficial de Maricá;

4.5. A **CONTRATADA** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;

4.6. As alterações na programação devido à emissão de **NOTAM (Notice to Airmen)**, chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, serão informadas à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.7. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá verificar, junto com a **Fiscalização**, todas as providências e interfaces com as demais áreas;

4.8. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;

4.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **Fiscalização**, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos;

4.10. O referido planejamento, com indicação diária dos trechos a serem trabalhados, deverá considerar a eventual necessidade de interdição parcial das pistas do pátio de aeronaves (para efetiva execução dos serviços) de acordo com período estabelecido em **NOTAM**;

4.11. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **Fiscalização** da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **CONTRATADA**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela **CONTRATADA**;

4.12. A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na distribuição de frequências disposta no **Anexo XII – Cronograma Físico de Insumos - Histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos**;

4.13. A execução dos serviços rotineiros será realizada em um único turno (das 8:00 às 17:00h), conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**. Caso seja preciso a utilização de dois turnos de trabalho, será adotado o Turno 1 (das 6:00 h às 14:00 h) e o Turno 2 (das 14:00 h às 22:00 h).

4.14. A **CONTRATADA** deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho no Aeroporto, conforme orientações da Diretoria de Operações Aeroportuárias e da **Fiscalização**;

4.15. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais definidos no Cronograma Físico, a **CONTRATADA** deverá informar à **Fiscalização** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de **NOTAM** pela Diretoria de Operações Aeroportuárias, se necessário;

4.16. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **CONTRATADA**.

4.17. A liberação dos serviços na área de movimento de aeronaves, somente será autorizada após a emissão do Aviso aos Aeronavegantes (**NOTAM**) pela Diretoria de Operações Aeroportuárias;

4.18. Para a execução dos serviços em período noturno, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar iluminação artificial conforme previsão financeira existente no **Anexo VI – Planilha Orçamentária**;

4.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Fiscalização** a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;
- Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- Documentos de Início de Trabalho.

- *Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;*
- *Credenciamento dos funcionários e veículos pelo setor responsável do aeroporto;*
- *Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.*

4.20. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

- *Engenheiro Civil de nível Sênior (Responsável Técnico);*
- *Engenheiro Civil de nível Pleno (responsável pela execução);*
- *Mestre de Obras;*

4.21. *Para essas funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.*

4.22. A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **CONTRATADA**.

4.23. *Para formação das quantidades totais do item Administração Local no Anexo V – Memórias de Cálculo foi considerado um turno de trabalho / trabalho em dois turnos.*

4.24. *Os valores correspondentes à administração local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos do item 2 (locação de equipamentos) do Anexo IX.*

4.25. *Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.*

4.26. *Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.*

4.27. *Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá providenciar que seus funcionários participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, necessários para o credenciamento deles.*

4.28. *Deverão ser observadas fielmente as recomendações referentes à utilização de crachá de identificação para acesso às áreas restritas do aeroporto, respeitando o estabelecido na Legislação Aeronáutica.*

4.29. *A **CONTRATADA** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.*

4.30. *Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.*

4.31. *Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.*

4.32. *As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, e dispositivos de segurança.*

4.33. *Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.*

4.34. *Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.*

4.35. *O tráfego de equipamentos e veículos na região de movimento de aeronaves do sítio aeroportuário somente se dará com autorização do Controle de Tráfego do aeroporto.*

- 4.36. *Os serviços serão executados em coordenação com a área de Operações do aeroporto.*
- 4.37. *Os veículos e equipamentos da **CONTRATADA** somente circularão nos pátios e pistas comboiados por equipe da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.*
- 4.38. *A **CONTRATADA** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.*
- 4.39. *Por se tratar de realização de serviços em área de segurança operacional, os horários de acesso são restritos e determinados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.*
- 4.40. *Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a Fiscalização e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.*
- 4.41. *A **CONTRATADA** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.*
- 4.42. *Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para cada acionamento de serviço, será solicitada e medida (caso executada) a sua mobilização correspondente, elencadas no **Anexo VI – Planilha Orçamentária** deste Projeto Básico, que incluirá todos os custos com o deslocamento de pessoal, máquinas, materiais e equipamentos para execução deles.*
- 4.43. *A **CONTRATADA** somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela **Fiscalização**, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.*
- 4.44. *Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.*
- 4.45. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – *Os serviços topográficos para terraplenagem e pavimentação*

deverão conter emissão de Notas de Serviços, acompanhamento de cotas, níveis, planialtimetria, greide e todas as demais etapas referentes aos serviços em questão.

4.46. *Em todos os serviços topográficos deverão estar incluídas as medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, de modo a obter-se a exatidão desejada.*

4.47. *Também deverão ser executados os serviços de marcação da obra, locação das estacas, relatórios de escritório, e todo e qualquer apoio topográfico necessário à execução da obra.*

4.48. *REMOÇÃO – as remoções previstas se iniciarão com a fresagem da camada asfáltica e base conforme projetos no ANEXO IV.*

4.49. *A aplicação de material betuminoso será efetuada limpa e livre de materiais estranhos.*

4.50. *Os serviços de revestimento asfáltico consistirão na execução de pintura de ligação, seguida de binder e a seguir camada de rolamento da pista, utilizando concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) e seguindo as orientações das normas dispostas no **Anexo I – Memorial Descritivo**.*

4.51. *Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais asfálticos deverão estar em consonância com as normas da ABNT, do DNIT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material asfáltico.*

4.52. *Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos dos materiais asfálticos propostos pela licitante.*

4.53. *A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).*

4.54. *À **CONTRATADA** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.*

4.55. *A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins, bem como visita prévia as instalações do Aeroporto de Maricá para apresentação de sua proposta técnica.*

4.56. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

4.57. Ao receber a Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da **Fiscalização**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

4.58. A **CONTRATADA** disporá de um projeto de canteiro de obras, anexo a este Projeto Básico, podendo ela estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, ela deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a **Fiscalização**, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 6.2.1.

4.59. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1 **Critério de aceitabilidade da proposta:** Conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**;

5.2 **Critério de julgamento da proposta:** Menor preço global, art. 54 inciso I, Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2.1 Acerca da escolha do critério de julgamento menor preço global visa evitar o aumento do custo de mobilização de diferentes empresas, culminando na dissincronia dos serviços prestados, levando à incompatibilidade do mesmo à execução.

5.3 **Modo de Disputa:** Fechado, conforme estabelece o art. 35 c/c 52 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.4 **Procedimento de Licitação:** Presencial, conforme justificado no item 2;

5.5 **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;

5.6 Orçamento: **Sigiloso**.

5.7 A **CONTRATADA** para apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao sítio aeroportuário para verificação e avaliação das condições do pátio de aeronaves e taxiamento, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, conforme prazos fixados no item 8.5.3. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.8 Considerando que os serviços a que se refere o presente Projeto Básico não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e personalidade, a presente licitação **não admitirá a participação de sociedades cooperativas**.

5.9 Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

5.9.1 A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) dos itens da Planilha Orçamentária, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.10 As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

5.11 Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância definidas no item 8.5.2.2.

5.12 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

5.12.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

5.12.2 Direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico ou Executivo.

5.13 **Validade das Propostas: 120 (cento vinte) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

6 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 A **CONTRATADA** poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações afins. A **CONTRATADA** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

6.2 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.2.1 *Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:*

6.2.1.1 Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.2 Locação de equipamentos - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.3 Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.4 Equipamentos para movimentos de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.5 Demais serviços – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data prevista na Ordem de Início validada pela **Fiscalização**. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **Fiscalização** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

6.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) *Recebimento Provisório da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**, respeitado o **Anexo IX– Cronograma físico-financeiro**;*

b) *Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria*

que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

6.4 *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;*

6.5 *O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;*

6.6 *O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;*

6.7 *A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;*

6.8 *A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;*

6.9 *Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.*

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 *O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.*

7.2 *O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo IX – Cronograma físico-***

financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela **Fiscalização**.

7.3 Após a aprovação da medição pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

7.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

7.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8 REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1 A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (**CREA e/ou CAU**).

8.2 Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

8.3 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar **ART's** (Anotação de Responsabilidade Técnica - **CREA**) ou **RRT's** (Registro de Responsabilidade Técnica - **CAU**) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

8.5 *Da Qualificação Técnica:*

8.5.1 Capacidade técnico-profissional

8.5.1.1 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no **CREA** ou **CAU** da região da sede da empresa.

8.5.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **CREA** (Engenheiro Civil) ou pelo **CAU** (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	Construção de obras de terraplenagem e movimentação de terra.
II	Construção de obras de drenagem e pavimentação
III	Construção de obras de pavimentação (subleito, sub-base ou base) com a utilização de polímero aglomerante para estabilização e ampliação de ISC ou CBR, exceto cimento.
VI	Construção de obras de pavimentação em CBUQ com a utilização de grafeno.

8.5.1.3 Entende-se, para fins deste projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) *Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.*
- b) *Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.*
- c) *Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.*
- d) *Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.*
- e) *Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.*

8.5.1.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.5.2 Capacidade técnico-operacional

8.5.2.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (**CREA ou CAU**) da região da sede da empresa.

8.5.2.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Terraplenagem e movimentação de terra.	11.502,00 m ³
II	Execução de obras de solo com adição de polímero aglomerante, exceto cimento	3.834,00 m ³
III	Execução de base de brita graduada	3.726,00m ³
IV	Execução de fresagem mecânica em pavimento asfáltico	19.170,00 m ²
V	Execução de sub-base ou base mecanizada com utilização de usina de solos	2.821,50 m ³
V	Execução de CBUQ com adição de grafeno	904,5 m ³

8.5.2.3 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no **CREA**, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado a **CONTRATADA**, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma de prestação de serviços a **CONTRATADA**.

8.5.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.5.2.5 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo

mínimo especificado para cada um deles.

8.5.3 Da Visita Prévia

8.5.3.1 A **CONTRATADA** poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

8.5.3.2 Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

9.1.5 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

9.1.6 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, ressarcimentos ou

indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.1.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

9.1.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas.

9.1.9 Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado.

9.1.10 Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos.

9.1.11 Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem e de aplicação de CBUQ, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto / CBUQ em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução da pista.

9.1.12 Faz parte do escopo da contratada a elaboração de toda documentação necessária aos licenciamentos (ambientais e legais), solicitações de carga, solicitações de abastecimento de água potável e solicitações de tratamento de esgoto as respectivas concessionárias e outros que porventura sejam necessários para viabilizar a implantação e completo funcionamento do projeto.

9.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR:**

9.2.1 Serão designados 03 (três) servidores da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

9.2.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **CONTRATADA**.

9.2.3 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **CONTRATADA**.

9.2.4 *Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.*

10 ÍNDICE DE REAJUSTES

10.1 *Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;*

10.2 *O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;*

10.3 *Será utilizado o índice **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.*

10.4 *Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **CONTRATADA** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.*

11 PENALIDADES

11.1 **As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no que couber.**

11.2 **Considerações iniciais:**

11.2.1 A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1 Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;**

11.2.1.2 A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

- 11.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.
- 11.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas seguintes:
- 11.2.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- 11.2.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.
- 11.2.3 Por fim, a **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- 11.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- 11.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

- 11.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

- 11.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus	6

	empregados quando em serviço.	
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos	5

	subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 *A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;*

12.1.1 *Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.*

12.2 *Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**:*

12.2.1 *O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

12.2.2 *O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;*

12.2.3 *A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento***

***de Maricá S.A. - CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;*

12.2.4 *A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;*

12.2.5 *A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;*

12.2.6 *A cessão ou transferência do presente Contrato;*

12.2.7 *O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;*

12.2.8 *O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;*

12.2.9 *A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

12.2.10 *A dissolução da sociedade;*

12.2.11 *A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;*

12.2.12 *A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;*

12.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.

12.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

12.3.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

12.4 A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá**

S.A. - CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

12.4.1 Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.4.2 Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia.

12.4.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.4.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

13 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência contratual será de 9 (nove) meses, e nele estão considerados os prazos

necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

13.2 O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **Fiscalização**, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução, salvo situações previstas no **Anexo II – Matriz de riscos**.

13.3 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016;

13.3.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **CONTRATADA** para assinatura do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para notificação da **CONTRATADA** para assinatura do documento;

13.3.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **CONTRATADA** ou através da data de entrega do Ofício da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**.

13.4 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

13.5 Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 *Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.*

14.2 *Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

14.3 *Na hipótese de eventuais Termos Aditivos que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável), bem como estender o prazo da garantia nos casos de aditivos de prazo.*

Maricá, 06 de maio de 2024.

De acordo, conforme documento técnico:

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim
Assessor Especial – Matrícula: 478

Ulisses Alcoforado Maranhão Sá
Assessor Especial – Matrícula.: 528

Aprovo o presente nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR**

Margareth Raquel Miguel
Diretora de Planejamento – Matrícula: 476

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição da Solução Adotada

O aeroporto da cidade de Maricá, possui intenso movimento de pouso e decolagem de helicópteros. São aeronaves que atendem as plataformas marítimas destinadas à exploração de petróleo em alto-mar (offshore), exploradas pela PETROBRAS.

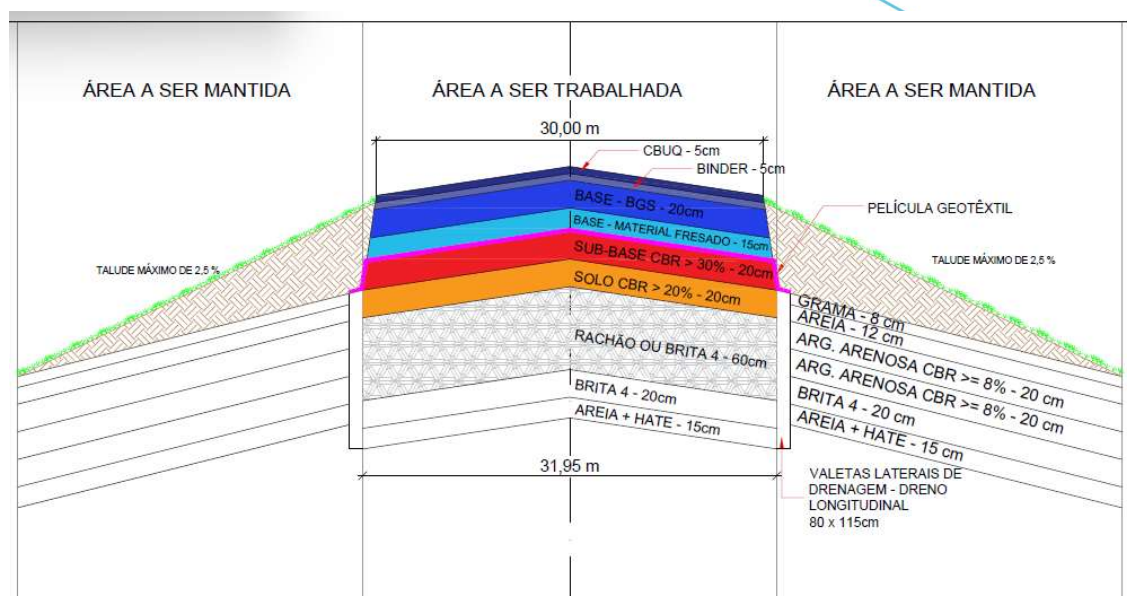
A pista de pouso e decolagem apesar de intensamente utilizada pelos helicópteros encontra-se bastante danificada e com o pavimento danificado e em mau estado de utilização. Por outro lado, recentemente a Azul Linhas Aéreas tem noticiado que irá iniciar a operação normal naquele aeródromo.

Esta situação levou a CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento de Maricá, responsável pela administração do aeroporto a programar a recuperação da pista de pouso e decolagem.

Os problemas que ocorrem hoje e que proporcionam as condições ruins de utilização da pista se iniciam no subleito pois denota-se claramente a falta de estabilidade das camadas inferiores, com reflexos diretos nas camadas finais do pavimento.

A solução inicialmente programada e que poderá evidentemente, ser alterada na fase de projeto em suas dimensões, prevê inicialmente uma escavação da camada de 60cm do subleito que seria substituído por uma camada drenante de rachões, blocos ou até brita 4 com a mesma espessura e sobre esta camada, uma camada de 20cm de subleito, com ISC>20% e sobre esta uma sub-base com material de melhor capacidade de suporte (ISC>30%), através da adição de aglomerantes, conforme exposto no item seguinte. Sobre esta sub-base seria lançado o material fresado da capa anterior e base existente, que após retirado seria levado até uma usina e preparado e então retornaria para a pista, constituindo-se na sub-base da nova pista. Sobre esta camada seria lançado uma base de brita graduada. Iniciando a capa seria executada uma camada de TSS (Tratamento Superficial Simples) que atuará como contenção de trincas refletidas para a capa. Em seguida se inicia a capa com a execução de uma camada de binder e sobre esta o CBUQ que dará o acabamento da pista, fechando o revestimento. Todas estas duas últimas camadas serão executadas com adição de grafeno, possibilitando melhor tensão superficial, maior resistência as variações de temperatura e ampliação da durabilidade.

Para distribuir os esforços e garantir maior reforço ao pavimento através do aumento da vida útil do pavimento e redução das deformações permanentes, foi prevista a instalação de geogrelha para solo entre a camada de sub-base e a camada formada pelo material reciclado. Com esta solução, considerando os solos siltosos e areno-siltosos que compõem todo o extrato dominante na região espera-se: 1. Minimizar tensões de deformação, contendo suas repercussões para as camadas do pavimento e; 2. Ampliar a resistência às deformações que possam atingir a camada final de pavimentação.



Seção tipo da futura pista de pouso e decolagem

A área de escape com cerca de 25m será efetuada conforme exposto na seção tipo, aproveitando-se ao máximo os materiais existentes, desde que respeitadas as indicações de projeto (conforme desenho).

Execução da linha de dreno lateral com uma seção de 80cm de abertura e 115cm de altura, sendo que 80cm será de profundidade. Este dreno deve percorrer todo o perímetro da pista e com ligeiro caimento longitudinal, terminando numa caixa de retenção que será dotada de dois conjuntos bombas extravasoras.

1. Fresagem de aproximadamente 20 cm, e depósito do material fresado para utilização futura;
2. Escavação em profundidade de 80 cm;
3. Executar uma camada de 60 cm de espessura com rachão ou brita 4 com alta granulometria, estabilizando-a com rolo vibratório;
4. Executar uma camada de subleito com 20 cm de espessura com solo+aglomerante visco-elástico e ISC > 20;
5. Executar uma camada de sub-base com 20 cm de espessura com solo+aglomerante visco-elástico e ISC > 30;
6. Assentar película de geossintético drenante em toda a largura trabalhada;
7. Executar uma camada de 15 cm de espessura com o material fresado e fazer o bota fora do material excedente;
8. Executar uma camada de 20 cm em Brita Graduada;
9. Imprimir a área exposta;
10. Executar uma camada antirreflexo de trincas com Tratamento Superficial Simples (TSS);
11. Aplicar Pintura de Ligação;
12. Executar uma camada de 5 cm - Binder com adição de Grafeno;
13. Aplicar Pintura de Ligação;
14. Executar uma camada de 5 cm – CBUQ com adição de Grafeno.

Inovações Tecnológicas

O Grafeno é um nano material composto apenas por carbono, em que os átomos se ligam formando estruturas hexagonais. É o cristal mais fino conhecido e é um material leve, condutor de eletricidade, rígido e impermeável.

Entre as inúmeras aplicações, tem sido adicionado no asfalto (CAP) para utilização em

revestimentos de pavimentos. Trata-se de uma tecnologia inovadora e a adição de grafeno ao asfalto é considerada uma alternativa adequada, visando prolongar a vida útil das vias pavimentadas, concedendo durabilidade e a sustentabilidade das superfícies, tornando o asfalto menos propenso a amolecer com o calor ou endurecer e trincar a baixas temperaturas. Reduz o desgaste da superfície, principalmente sob cargas elevadas, aumentando a elasticidade e a resistência do asfalto.

A CODEMAR preocupada com a manutenção da pista de pouso de Maricá, após exames e avaliações, considerou importante iniciar a integração desta tecnologia, uma vez que os resultados até aqui têm se mostrado promissores.

Considerando que em diversos outros setores a aplicação de grafeno na capa asfáltica, seja através de adição no CAP ou mesmo na própria massa asfáltica, tem alcançado êxito. Considerando os aspectos de inovação alternativa tecnológica, inclusive para o próprio município em sua rede viária. Considerando ainda as diversas pesquisas desenvolvidas em diversos países, com sucesso na aplicação do grafeno. Optou a CODEMAR por utilizar esta tecnologia inovadora em sua pista, estabelecendo, que, a sua aplicação deverá ser devidamente monitorada desde sua implantação e ao longo do tempo com a exposição ao uso.

A expectativa futura, com a aplicação do grafeno e após comprovada a sua efetividade e viabilidade técnica e financeira, é a universalização desta metodologia para as obras de implantação das novas pistas e recuperação das pistas existentes.

Outra tecnologia que tem se apresentado é a utilização de aglomerante na confecção de camadas inferiores do pavimento, em especial base, sub-base e mesmo subleito. Essa metodologia ganha destaque em áreas urbanas onde as distâncias de transportes, cada vez mais longas, têm implicado em custos sempre ampliados. Trata-se de uma situação agravada na medida em que as jazidas de materiais naturais vão se esgotando, com a demanda constante, impondo distâncias de transportes maiores e oferecendo ainda materiais de qualidade inferior que exigem a adição de outros materiais (misturas de areia, brita e cimento) para seu enquadramento nas exigências técnicas. São situações que impõem maior dispêndio de recursos e conseqüentemente maior tempo e custo de execução. A utilização de aglomerantes ou estabilizantes químicos tem sido adotada como forma de resolver este problema que cresce a cada dia nas cidades brasileiras. O uso do cimento desde longo tempo tem se mostrado uma das alternativas viáveis, com resultados já reconhecidos no setor rodoviário brasileiro, alcançando os índices exigidos de resistência a compressão, obtidos em ensaios denominados no setor como CBR (California Bearing Ratio) ou ISC (Índice de Suporte Califórnia). Esta solução impõe a utilização da preparação do solo em usinas onde os teores de cimento e a homogeneidade da mistura podem ser garantidos, promovendo novos custos, apesar da qualidade assegurada. A utilização de cal e de outros produtos alternativos tem sido aplicada experimentalmente com alguns resultados positivos, porém sem possibilitar a utilização em escala dessas soluções.

Recentemente tem sido utilizado um polímero com propriedades selantes e de estabilização de solos. Este material é um emulsificante com base acrílica constituído por nano partículas, com características estabilizantes e aglomerantes, possibilitando ampliar o grau de compactação dos solos e, por isto mesmo indicado para as camadas constituintes do pavimento.

A utilização de aglomerantes torna-se valiosa na contenção de impactos ambientais por diversas e reconhecidas razões:

- minimiza a movimentação de terra pois sua aplicação é diretamente feita na própria água de umidificação para se obter a umidade ótima do material. Com esta solução torna-se desnecessária a utilização de usinas de dosagens para mistura de cimento, areia e brita;
- minimiza escavações, diminuindo ou mesmo, zerando bota-foras na medida em que permite a ampliação de solos utilizáveis;

- minimiza a movimentação de massas, evitando o transporte da jazida de solo para a usina e da usina para a pista.

Em resumo, devido às inúmeras variáveis e soluções disponíveis e a importância orçamentária que o uso destes estabilizantes ou aglomerantes, pode significar nos custos de pavimentação do município, torna-se importante realizar um projeto, onde todas as faces da questão possam ser expostas e avaliadas, permitindo, como resultado, definir uma metodologia executiva sustentável que represente redução de tempo e custos, com qualidade.

A presença dessas novas tecnologias, todas afirmam-se já testadas e com aplicações comprovadas, podem ser colocadas em prática, procurando não expor a administração, preservando os investimentos, construindo-se uma alternativa efetiva para a aplicação das novas tecnologias sustentáveis.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS;

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ao termo de colaboração, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Atraso no pagamento do serviço.	Ausência de fiscalização do contrato, problemas no fluxo de caixa da CODEMAR.	Atraso no pagamento do serviço.	2	2	4	Nomear o fiscal e o gestor do contrato, acompanhar o fluxo de caixa para realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.	Contratante.
	Risco de contrato.	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	Alterações nos prazos.	1	2	2	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.	Contratante.
	Risco de entrega.	Identificação no atraso do prazo da entrega.	A CODEMAR não ter o material entregue.	3	3	9	A fiscalização deve acompanhar e gerir o contrato, informando a contratada dos prazos estabelecidos.	Contratada e Contratante.
	Risco de performance.	Índices propostos não geram a	Potencial prejuízo para a contratante	1	4	4	Necessidade de supervisão periódica dos	Contratada e Contratante.

	qualidade esperada.	no desenvolvimento de suas atividades.				índices de desempenho para garantir a qualidade requerida.	
Administração ineficiente.	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Atraso no serviço ou obtenção de um resultado insatisfatório.	1	4	4	Cláusula contratual de intervenção por não atendimento recorrente dos índices de desempenho.	Contratada.
Dificuldade de acesso aos locais de execução das obras na pista.	Ausência de comunicação entre a gestão de obra e a administração do aeroporto.	Potencial prejuízo no desenvolvimento de atividades.	1	3	3	Definir desde o início das obras, em comum acordo entre as partes, as atividades a serem desenvolvidas, forma, prazo e demais elementos.	Contratada e Contratante.
Dificuldades na obtenção dos materiais constituintes da estrutura do pavimento – subleito, sub-base e base.	Proprietários fazem exigências descabidas ou impõem restrições.	Atraso no serviço ou obtenção de um resultado insatisfatório	1	4	4	Ação integrada entre a Codemar e a contratada, visando estabelecer o apoio institucional, ficando para a contratada a gestão direta.	Contratada.

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no

Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
 - e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
 - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Elaborado por Patrícia Costa, matrícula 394, Coordenadora de Gestão de Risco.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____ endereço eletrônico _____, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 20____.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR.

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e assinatura do Representante

Licitante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2024.

(representante legal – nome e cargo)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/XXXX

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A XXXXXX.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. XXXX, portador da cédula de identidade Nº XXXX, expedida pela XXXXX, cadastrado no CPF sob o Nº XXXXXXXX e, de outro lado a XXXXXX, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 20413/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA**, na forma do Edital e Projeto Básico que, independentemente de menção expressa, tem suas cláusulas incorporadas

a este instrumento, sendo considerado, ainda, anexo do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme art. 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses e o de execução de 6 (seis) meses, na forma do item 13 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no item 9.2 do Projeto Básico:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item 9.1 do Projeto Básico:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do anteprojeto de engenharia, instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no edital;

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo

classificadas:

Natureza das Despesas: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sempre precedidas da(s) nota(s) de empenho(s) respectiva(s).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, o contrato será executado nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, por comissão de fiscalização, na forma do item 6 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a **CONTRATADA** possui as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, caso exigida, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), em XXX (XXXX) parcelas, no valor de R\$ XXXXXX), conforme cronograma físico financeiro e diretamente em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento somente será autorizado após a declaração de

recebimento da execução do objeto, mediante atestação, conforme item 6 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao no e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro que for orientado no âmbito pela Diretoria responsável pelo pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do termo de aceite exarado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (**INCC**).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

(SUPRIMIDA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PROJETO BÁSICO. CASO SEJA SOLICITADA BASTA APENAS PREENCHER AS LACUNAS E RENUMERAR AS CLÁUSULAS SEGUINTE)

Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ___% (_____ por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apenas nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e quando, quando verificada a necessidade por parte da **CONTRATANTE**, for necessária a adequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos, nos moldes previstos, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Projeto Básico, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;

n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no item 11 do Projeto Básico e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão no Projeto Básico. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima terceira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as

perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato permite, conforme previsão do subitem 5.10 do Projeto Básico, a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que não fazem parte da qualificação técnica operacional e que não são de especialidade da contratada, desde que com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O subcontratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na subcontratação do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e aquele atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer caso, o consentimento na subcontratação não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades

públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO
ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA